



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ

Lei nº 2.959/2019, de 20 de dezembro de 2019.

Súmula: Acrescenta dispositivo à Lei Municipal nº 2.300 de 25 de abril de 2011, do Programa Habitacional “Mãe Vida”, e dá outras providências.

Autoria: Executivo Municipal

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Acrescenta os Parágrafos Quarto, Quinto e Sexto ao art. 5º, da Lei Municipal nº 2.300, de 25 de abril de 2011, nos seguintes termos:

“§ 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder a remissão total ou parcial de débitos referente a aquisição das unidades habitacionais do Programa Mãe Vida, além dos débitos tributários incidentes sobre o imóvel, comprovada a vulnerabilidade social do beneficiário por meio de levantamento social específico”.

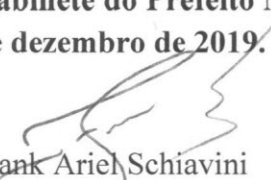
“§ 5º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a arcar com os custos das transferências do imóvel, dos beneficiários comprovada a vulnerabilidade social por meio de levantamento social específico”.

“§ 6º- A remissão de que trata a presente Lei, não assegura aos seus beneficiários o direito à restituição de importâncias já recolhidas aos cofres municipais, a qualquer título”

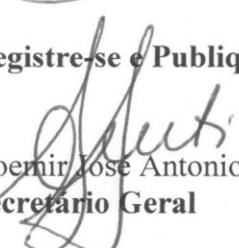
Art.2º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão as constantes no orçamento em vigor: 08.03 – 16.482.0030.1.049.0000 – Habitação.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 20 (vinte) dia do mês de dezembro de 2019.


Frank Ariel Schiavini
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se,


Noemir José Antonioli
Secretário Geral